LEI Nº 2.063, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2013.

Fixa o valor da bolsa estágio e institui o auxílio-transporte aos estudantes contratados pelo Município de São Lourenço do Oeste e suas autarquias, para prestar estágio não obrigatório e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica fixado o valor da bolsa estágio aos estudantes contratados pelo Município de São Lourenço do Oeste e suas autarquias, para prestar estágio não obrigatório, nos seguintes termos:

I - estagiário cursando o nível médio:

a) carga horária de 20 (vinte) horas semanais: R$ 286,00 (duzentos e oitenta e seis reais) mensais;

b) carga horária de 30 (trinta) horas semanais: R$ 441,00 (quatrocentos e quarenta e um reais) mensais.

II - estagiário cursando o nível superior:

a) carga horária de 20 (vinte) horas semanais: R$ 315,00 (trezentos e quinze reais) mensais;

b) carga horária de 30 (trinta) horas semanais: 485,00 (quatrocentos e oitenta e cinco reais) mensais.

Art. 2º Fica instituído o auxílio-transporte, no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) mensais, para os estagiários contratados na modalidade de estágio não obrigatório.

Art. 3º Para cobrir as despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão usados recursos do orçamento municipal em execução de cada exercício.

Art. 4º Fica revogada a Lei nº 1.990, de 21 de dezembro de 2011 e demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 21 de fevereiro de 2013.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal